

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA**

OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Negociação de Valores Mobiliários, também denominada de “Política de Investimentos Pessoais”, a fim de evitar:

- Conflitos de interesse entre a administração de recursos pessoais e o exercício de suas funções;
- Utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício de suas atividades;
- Proteção dos interesses dos clientes, de forma que qualquer conflito de interesses seja resolvido a seu favor.

APLICABILIDADE

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a FH Advisors (doravante, “Colaboradores”), especialmente aqueles que estão envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários, informando ainda que, além de atender o disposto na referida política, qualquer irregularidade, eventualmente identificada, deverá ser levada ao conhecimento do Compliance.

PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

- Os colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios, sejam eles conflitantes ou não.
- Na eventualidade de identificação de conflitos de interesses, estes deverão ser imediatamente posicionados ao responsável pela área de Compliance.

VEDAÇÕES

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações:

- Realizadas com base em informações privilegiadas, inclusive aquelas disponibilizadas por clientes ou às quais se teve acesso em razão de cargo ou posição na FH Advisors, ou, ainda, com base em ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;

SSHU LFFR

- Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na FH Advisors;
- Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Demuel S. H. Laidoo
Luiz Fernando E. Ribeiro